



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**LEI Nº. 2.581, DE 12 DE ABRIL DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IGUATU – COMUTRAN E ADOTA OUTRAS PROVIÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Iguatu - COMUTRAN, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsitos e transportes do município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

**Art. 2º** O COMUTRAN fica vinculado ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Iguatu – DEMUTRAN.

**Art. 3º** São competências do COMUTRAN:

- I – Controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte de Iguatu;
- II - Colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- III - Fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;
- IV - Emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no município;
- V - Acompanhar a gestão do serviço de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;
- VI - Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação de serviços de transportes público coletivo e individual (táxi), em todas as modalidades;
- VII - Convocar representantes e técnicos do DEMUTRAN ou de qualquer outro órgão da administração municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas urbanas;
- VIII - Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções;
- IX - Elaborar o regimento interno do COMUTRAN, estabelecendo as normas para seu fortalecimento, o qual será aprovado por ato do prefeito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

X - Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

XI - Emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Iguatu será composto por 26 (vinte e seis) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – 13 (treze) representantes da administração pública:

- a) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- f) 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Iguatu;
- h) 01 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
- i) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- j) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros
- k) 01 (um) representante da Secretaria de Cidadania;
- l) 01 (um) representante da Secretaria da Tecnologia, Ciência e Ensino Superior.

II - 13 (treze) representantes da sociedade civil:

- a) 02 (um) representantes da associação de moradores;
- b) 02 (dois) representantes do grupo ou movimentos sociais;
- c) 01 (um) representante da população idosa;
- d) 01 (um) representante de pessoas com necessidades especiais;
- e) 01 (um) representante estudantil;
- f) 01 (um) representante do serviço de transporte coletivo;
- g) 01(um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (taxi);
- h) 01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (mototaxi);
- i) 01 (um) representante do comércio ou indústria do município de Iguatu;
- j) 01 (um) representante da categoria de ciclistas;
- k) 01 (um) representante da população em geral.

§ 1º. Os representantes do setor público serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo a sua indicação encaminhada ao DEMUTRAN.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil, titular e suplente, serão eleitos por meio de Conferência Municipal de Trânsito e Transportes, realizada anualmente pelo DEMUTRAN, especialmente para tal fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

§ 3º. Os conselheiros eleitos não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º. Os componentes do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Iguatu serão nomeados por ato do prefeito.

**Art. 5º** O DEMUTRAN oficiará aos titulares dos órgãos e entidades referidas no art. 4º para que indiquem seus representantes e respectivos suplentes em um prazo de 10 dias contados do recebimento do ofício.

**Art. 6º** As ações referentes ao COMUTRAN serão reguladas pelo Regimento Interno, a ser criado pelo conselho.

**Art. 7º** O recurso para manutenção administrativa e estrutura do COMUTRAN será provido pelo Poder Executivo Municipal até que seja criado o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte por lei específica.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei nº. 1.879, de 04 de julho de 2013.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 12 de abril de 2018.

  
**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**